

São Paulo, 27 de setembro de 2025.

Ao

**CEAG – 10 – Comissão de Estudos e Assessoria do Grupo 10 da FIESP/SP.**

**A/C. Dr. José Roberto Squinello – Coordenador da Comissão de Negociação**

Prezado Senhor e demais integrantes desta comissão.

A FETQUIM – Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de SP - CNPJ Nº. 08.374.677/0001-00, através de seu coordenador político infra-assinado, em nome desta Federação e dos seus Sindicatos de Trabalhadores filiados, encaminha para apreciação e debate a seguinte Pauta de Reivindicações - Cláusulas Econômicas da Campanha Salarial do Setor Químico - 2024.

**PAUTA CAMPANHA SALARIAL 2025  
SETORES QUÍMICO, PETROQUÍMICO E PLÁSTICO  
CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027, consensuando como objeto de debate no ano de 2026 as cláusulas econômicas, bem como, reconhecem a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias de material plásticos, produtos químicos, farmacêuticos, de preparação de óleos vegetais e animais, de perfumaria e artigos de tocador, de álcool, de explosivos, de tintas e vernizes, de fósforo, de adubos e corretivos, colas e defensivos agrícolas e animais, da destilação e refinação de petróleo, de matérias primas, inseticidas e fertilizantes, da petroquímica, de lápis, canetas e material de escritório, de refino de óleos minerais, de estamperia e tinturarias industriais, de produtos de limpeza e demais atividades afins relacionadas a atividade de origem química e materiais radioativos, com abrangência territorial em Araçariguama/SP, Barueri/SP, Bragança Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Diadema/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Hortolândia/SP, Ilhabela/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itupeva/SP, Jacareí/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jarinu/SP, Jundiá/SP, Louveira/SP, Mairinque/SP, Mauá/SP, Monte Mor/SP, Osasco/SP, Paraibuna/SP, Paulínia/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santa Branca/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São

Sebastião/SP, Sumaré/SP, Tabapuã/SP, Taubaté/SP, Tremembé/SP, Ubatuba/SP, Valinhos/SP, Vargem Grande Paulista/SP e Várzea Paulista/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026**

Em 01.11.2025, o salário normativo da categoria (Piso Salarial) será de R\$3.000,00 (três mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2024 a 31/10/2025**

Os salários de 01/11/25, serão reajustados aplicando-se 100% (cem por cento) do INPC (inflação integral dos últimos 12 meses - período de 01/10/2024 a 31/10/2025), mais 5% (cinco por cento) a título de aumento real.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS  
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024**

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2025 e 31/12/2025, o valor de PLR será equivalente a 02 pisos salariais já reajustados, a ser pago no ano de 2026.

A título de contribuição negocial da PLR será aplicado o desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT (CNRQ-CUT) e Central Sindical)

O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.

A Participação nos Lucros ou Resultados poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/05/2026 e a segunda até 30/09/2026 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/07/2026;

Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que tenham programas próprios de PLR, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2025, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas, desde que os respectivos programas de PLR sejam mais favoráveis e com valor acima do previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026.**

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados “cesta de alimentos ou vale-alimentação” no valor de R\$ 865,90 (oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

Parágrafo único – Este benefício deverá ser pago pelas empresas independente de políticas já existentes nas empresas e não poderá ser vinculado a assiduidade ou qualquer outro critério.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DESTINADO A INCLUSÃO SOCIAL ANO 2025/2026**

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, auxílio financeiro no caso de morte e/ou invalidez permanente e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT, na AUTORIZAÇÃO obtida na Assembleia Geral Extraordinária que aprovará a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e amparado no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, como estabelecido pelo artigo 611-A, da CLT, as empresas abrangidas pela presente a Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

- a) Recolhimento para o Sindicato representativo dos trabalhadores, signatário do Termo Aditivo, bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma: No decorrer das negociações cada sindicato profissional apresentará a definição relativa ao tema, a partir da deliberação das respectivas assembleias de aprovação da pauta.

### **DEMAIS CLÁUSULAS RELATIVAS A MULTAS QUE INTEGRAM A CCT EM VIGOR**

Todas as demais cláusulas econômicas do atual CCT relativa a multas, corrigir pelo mesmo índice de correção dos salários.

### **CLÁUSULAS CONSENSUADAS NA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO NO ANO DE 2025.**

Serão incluídas na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho de forma automática todas as cláusulas objeto e acordo entre as partes definidas na Comissão Permanente de Negociação – GT Químico 2025.

### **CLÁUSULAS DO ATUAL CCT - MANUTENÇÃO /RENOVAÇÃO**

- CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)
- CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO
- CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO
- CLÁUSULA OITAVA - DATA DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE APRENDIZES
- CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL E DO 13º

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA O TRABALHO
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE
- CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA
- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO E PROCESSOS SELETIVOS
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE DISPENSA COLETIVA
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TESTE ADMISSIONAL
- CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA
- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA-AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MUDANÇA DE MUNICÍPIO
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTES E LACTANTES
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABORTO LEGAL
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E FERRAMENTAS
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL ESCOLAR
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E ÓTICAS
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÕES DE DIAS OU HORAS
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE PONTO - HORÁRIO DE REFEIÇÃO
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INCIDÊNCIA NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS (DSR'S)
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS E HORAS ABONADAS
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TURNOS
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EPI, UNIFORMES E ABSORVENTES HIGIÊNICOS
- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO
- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA, E SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS
- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS
- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MEIO AMBIENTE
- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE
- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO
- CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
- CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REAJUSTAMENTOS SALARIAIS (DIRIGENTES SINDICAIS, CIPEIROS E EMPREGADOS COM REDUÇÃO LABORAL)
- CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS
- CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS
- CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS
- CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS – CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DIVERGÊNCIAS
- CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS
- CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA
- CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA – CUMPRIMENTO
- CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - RECOMENDAÇÃO ASSÉDIO MORAL
- CLÁUSULA OCTOAGÉSIMA - GRUPO DE TRABALHO
- CLÁUSULA OCTOAGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGUNDA PARTE DA CATEGORIA
- CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURA DIGITAL OU ELETRÔNICA

Sem mais, agradecemos a atenção e renovamos nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Joel Santana de Souza**

Coordenador Político da FETQUIM

**Representando as seguintes entidades:**

- S.T.I. Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo - CNPJ Nº. 00.151.610/0001-96.
- S.T.I. Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí e Região - CNPJ Nº. 51.865.194/0001-29.
- S.T.I. Químicas - Unificados de Campinas e Região - CNPJ Nº. 46.095.717/0001-65.
- S.T.I. Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticas, Resinas Sintéticas e Explosivos do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - CNPJ Nº. 57.603.771/0001-90.
- S.T.I. Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, Explosivos, Abrasivos, Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco e Cotia - Unificados de Osasco - CNPJ n. 73.066.656/0001-80.
- S.T.I. Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de São José dos Campos e Região – CNPJ Nº. 53.322.442/0001-10.